

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 157/SMADS/2025

ÍNDICE

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Da apresentação das propostas
8. Da sessão pública
9. Da seleção e julgamento das propostas
10. Dos recursos administrativos
11. Dos procedimentos para homologação
12. Da aplicação dos recursos financeiros
13. Das verbas adicionais e de implantação
14. Das contrapartidas
15. Da formalização do Termo de Colaboração
16. Da prestação de contas
17. Das sanções e penalidades administrativas
18. Da regulamentação
19. Das disposições finais

II. Anexos

ANEXO I – Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO ÚNICO -

ANEXO II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO IV – Declarações Gerais da OSC;

ANEXO V – Declaração – Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012;

ANEXO VI – Caracterização do Serviço

ANEXO VII – Minuta de Termo de Colaboração

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela: **Supervisão de Assistência Social Vila Prudente**, doravante denominada **SAS/VP, localizada à Avenida Paes de Barros, 3349.**
- 2.2. A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da SMADS e seu extrato no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 2.3. Admite-se impugnação ao edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para apresentação das propostas nos termos do **artigo 3, da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024**, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço do Presidente da Comissão de Seleção, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatório que o impugnante, se pessoa física, apresente por vias digitalizadas documento de identificação válido, ou se pessoa jurídica, documentação que comprove os poderes de representação do signatário.
- 2.4. Após o recebimento da impugnação, o Presidente da Comissão de Seleção deverá instruir o processo de celebração com cópia da impugnação, e-mail de envio e documentos que a acompanharam, e encaminhá-lo imediatamente para SMADS/GSUAS/CGPar.
- 2.5. A impugnação ao edital será julgada pelo Secretário da Pasta ou a quem este delegar, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Termo de Colaboração conforme citado no item 2.1 terá o seguinte objeto:

- 3.1.1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- 3.1.2. Modalidade: XXXXXXXX
- 3.1.3. Capacidade de atendimento, sendo:
 - 3.1.3.1. Nº total de vagas: 30 vagas
 - 3.1.3.2. Turnos (se for o caso):
 - 3.1.3.3. Nº de vagas por Turno (se for o caso):
 - 3.1.3.4. Nº de vagas por gênero (se for o caso):
 - 3.1.4. Local de instalação do serviço: Vila Prudente/ Parque São Lucas
 - 3.1.5. Área de abrangência: Municipal
 - 3.1.6. Bem imóvel: Locado pela organização com repasse de recurso da SMADS
 - 3.1.7. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): Pagas pela OSC com repasse de recursos da SMADS
 - 3.1.8. Valor mensal de custeio do serviço, sendo:
 - 3.1.8.1. Para 10 vagas:

- a) Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$50.029,71
- b) Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$56.205,60

3.1.8.2. Para 20 vagas:

- a) Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$77.677,51
- b) Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$86.021,90

3.1.8.3. Para 30 vagas:

- a) Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$105.325,32
- Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$115.838,19

3.1.9. Valor para aluguel e IPTU até R\$7.000,00 ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.

3.1.10. Valor estimado para verba de implantação: até O VALOR DE R\$10.000,00.

3.2. São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuados, de acordo com a caracterização do serviço contida no Anexo VI deste Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social, para a:

4.1.1. (X) instalação de serviço novo;

4.1.2. () continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal do Termo de Colaboração nº ____/SMADS/____ - Processo nº ____;

4.1.3. () continuidade de serviço já instalado em virtude de rescisão do Termo de Colaboração nº ____/SMADS/20____ - Processo nº 6024.20____/000____ - ____.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a SMADS procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

5.2. O valor total de recursos será de até **R\$ 132.838,19 (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) no exercício de 2025.**

5.2.1. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3023.6221.3.3.50.39.00.0X - **FAMÍLIA ACOLHEDORA**, do orçamento vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

6.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

6.1.3. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.4. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;

6.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

- 6.1.6.** Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
- 6.1.7.** Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 6.1.8.** Comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço.

6.2. Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:

- 6.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.2.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 6.2.3.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 6.2.3.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 6.2.3.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 6.2.4.** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
- 6.2.5.** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- 6.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6.2.7.** Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 6.2.9.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- 6.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.
- 6.2.10.** Não tenha certificação de matrícula ou credenciamento em SMADS ou tenha esta certificação suspensa, pelo tempo que durar a suspensão.
- 6.2.11.** Não tenha inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP ou sua manutenção periódica;
- 6.2.12.** Não tenha inscrição nos Conselhos de Direitos pertinentes, quando for o caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas, nos termos do artigo 6 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, mediante protocolo na SAS mencionada no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção com indicação, na face externa do envelope,

do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 6 e na Seção IV – Plano de Trabalho da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.

7.1.1. A apresentação das propostas nos termos do artigo 5 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, será como segue:

7.1.1.1. Entrega de proposta até dia: 08/10/2025

7.1.1.2. Horário: 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

7.1.1.3. Local: Avenida Paes de Barros, 3349 – Vila Prudente.

7.2. As propostas deverão conter:

7.2.1. Plano de Trabalho conforme minuta constante neste edital, constando:

7.2.1.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;

7.2.1.2. a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;

7.2.1.3. a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do serviço abrangido na parceria;

7.2.1.4. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

7.2.1.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.2.2. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso elaborado de acordo com a legislação da Pasta;

7.2.3. as ações e valores que demandarão pagamento em espécie; e

7.2.4. Os documentos que comprovem os critérios de pontuação previstos no item 9.5 deste edital.

7.2.5. Não é permitida a atuação em rede.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública será realizada nos termos do art.10 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, sendo como segue:

8.1.1. Data: 13/10/2025

8.1.2. Horário: 11h

8.1.3. Local: Avenida Paes de Barros, 3349 – Vila Prudente

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 7 da Instrução Normativa 04/SMADS/2024.

9.2. A Comissão de Seleção designada fica composta por:

I – TITULARES

Nome: Michelle Dias da Silva

RF: 914.942-2

Endereço eletrônico institucional: michelledasilva@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: EFETIVO

Nome: Priscila Monteiro

RF: 787.360-3

Endereço eletrônico institucional: pmonteiro@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: EFETIVO

Nome: Jacqueline Martinez Torres

RF: 920.473-3

Endereço eletrônico institucional: jmtorres@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: EFETIVO

II – SUPLENTE

Nome do Servidor: Irenice Francisca da Silva

RF: 788.110-0

Endereço eletrônico institucional: ifranciscasilva@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: EFETIVO

9.2.1. O primeiro titular indicado no item 9.2 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção

9.3. No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à SAS ou CPAS, conforme o caso, para publicação, no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade (DOC), da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal ou informação do não recebimento de propostas e convidará no mesmo ato o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP e eventuais conselhos participativos específicos, de acordo com a natureza do serviço socioassistencial para participarem da referida sessão pública

9.3.1. Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.

9.3.2. É facultada a participação do representante legal da OSC na sessão pública;

9.3.3. O credenciamento dos participantes dar-se-á nos 30 (trinta) minutos que antecedem o horário de início da sessão pública, para que seja garantido ao representante da OSC sua atuação como representante da mesma.

9.3.4. Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) e, na íntegra no sítio eletrônico da SMADS, até 2 (dois) dias após a lavratura.

9.3.5. Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para esclarecimentos de ordem formal dos documentos constante nos incisos I e II do artigo 6 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 caso haja necessidade, a critério da Comissão de Seleção.

9.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s).

9.5. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo grau de adequação aos termos e valores de referência, conforme artigo 37 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024:

9.5.1. CRITÉRIO I - Plano de Trabalho: será avaliado se o Plano de Trabalho proposto pela OSC participante do certame está adequado aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e ao valor de referência constante do chamamento, distribuindo-se a pontuação da seguinte forma:

CRITÉRIO I – PLANO DE TRABALHO	PONTOS
Não atende ao proposto no edital	0 pontos (implicando na desclassificação da proposta)
Atende ao proposto no edital com erros formais, porém sem comprometer as metas e resultados	1 ponto
Atende ao proposto no edital	2 pontos

9.5.2. CRITÉRIO II - Atuação no território: será avaliada a experiência de trabalho da OSC no território de execução do serviço:

CRITÉRIO II – ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	PONTOS
-------------------------------------	--------

Atua no território da SAS em que será executado o serviço na política de assistência social	1 ponto
Atua no território da SAS em que será executado o serviço em outras políticas públicas	1 ponto

9.5.3. CRITÉRIO III - Atuação na Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP): será avaliada a experiência de trabalho da OSC junto à Administração Pública Municipal:

CRITÉRIO III – ATUAÇÃO NA PMSP	PONTOS
Atua em parceria com outros órgãos da PMSP	1 ponto
Atua em parceria com a SMADS, em tipologia distinta à do serviço objeto do edital	1 ponto
Atua em parceria com a SMADS, na tipologia do serviço objeto do edital	2 pontos

9.5.4. Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida no critério I – Plano de Trabalho; persistindo o empate, serão utilizadas as maiores pontuações obtidas nos critérios II – Atuação no território e III – Atuação na PMSP; a preponderância das atividades na Assistência Social (matrícula ou credenciamento); e se a OSC possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

9.5.5. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no subitem anterior, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

9.6. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta recebido contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:

9.6.1. análise do mérito das propostas apresentadas identificando quais propostas foram classificadas ou desclassificadas, detalhando e explicitando a pontuação atribuída a cada um dos critérios;

9.6.2. lista de classificação das propostas, quando for o caso;

9.7. Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:

9.7.1. a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;

9.7.2. manifestação expressa, quanto à proposta vencedora, sobre a viabilidade de sua execução e sobre a identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração;

9.7.3. a verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;

9.7.4. a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

- 9.8.** Encerrado o prazo do item 8.5 deste edital, o Parecer Técnico Conclusivo deverá ser publicado, em sua íntegra, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.
- 9.9.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com os documentos pertinentes.
- 9.10.** Uma vez interposto o recurso, a OSC recorrida será notificada pela Comissão de Seleção por correio eletrônico, para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.
- 9.11.** Os recursos, as contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para a Supervisão de Assistência Social citada no item 2.1 deste Edital.
- 9.12.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões, devendo neste caso publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.
- 9.13.** Caso mantenha a decisão recorrida, encaminhará ao Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS competente para análise e julgamento dos recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para deliberação.
- 9.14.** No caso do Supervisor da SAS reformar a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo, caso mantenha a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar a decisão no DOC e no sítio eletrônico da SMADS.
- 9.15.** Aplica-se ao Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS enquanto instância recursal, atendendo as regras de impedimento e suspeição prevista no Capítulo IV da Lei Municipal 14.141/2006 (Lei de Processo Administrativo) e outras aplicáveis, cabendo a deliberação ao SM.
- 9.16.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 9.17.** Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC mais bem classificada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, para a apresentação de vias digitais, em formato PDF, dos seguintes documentos:
- 9.17.1.** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, um ano da organização;
 - 9.17.2.** certificado de matrícula ou credenciamento na SMADS;
 - 9.17.3.** inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP e, para as já inscritas, além da referida inscrição, protocolo do requerimento de manutenção, e/ou inscrições dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da tipologia evolvida, ficando a OSC, neste último caso, comprometida a regularizar a inscrição do serviço objeto da nova parceria no COMAS-SP, a partir da celebração da mesma, nos termos da Resolução COMAS-SP nº 1080, de 31 de março de 2016;
 - 9.17.4.** inscrição da OSC nos Conselhos de Direitos pertinentes e, para as já inscritas, além da referida inscrição, protocolo do requerimento de renovação/manutenção da inscrição, quando cabível;
 - 9.17.5.** currículo da OSC;
 - 9.17.6.** inscrição da organização no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016;
 - 9.17.7.** inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da matriz ou da filial em vigor ou protocolo de reinscrição, se o caso;
 - 9.17.8.** documento comprobatório de que a OSC funciona no endereço declarado, nos termos do art. 33, § 4º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

- 9.17.9.** estatuto social ou normas de organização interna, registrados e atualizados no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, que preveja expressamente o quanto exigido no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 9.17.10.** ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro;
- 9.17.11.** relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 9.17.12.** declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:
- 9.17.12.1.** a organização possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e ao correto cumprimento das metas estabelecidas;
- 9.17.12.2.** a organização e seus dirigentes não incidem nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e no artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, as quais deverão estar descritas no documento;
- 9.17.12.3.** a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- 9.17.12.4.** a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo;
- 9.17.12.5.** está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua pendências no CADIN Municipal.
- 9.17.12.6.** possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 9.17.12.7.** a organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMADS no endereço eletrônico que especificar;
- 9.17.13.** declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal 53.177, de 04/06/12;
- 9.17.14.** cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;
- 9.17.15.** Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;
- 9.17.16.** comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.
- 9.17.17.** cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em vigor, no caso de a organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;
- 9.17.18.** comprovação de experiência prévia, admitidos os documentos previstos no artigo 6 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 e artigo 25 do Decreto nº 57.575/16.
- 9.18.** No caso de a proposta conter a disponibilização, pela OSC, de imóvel para prestação dos serviços, deverá ainda apresentar a documentação seguinte ou declaração da OSC informando o prazo de apresentação do imóvel em, no máximo, 90 dias:
- 9.18.1.** endereço, descrição e fotos do local;
- 9.18.2.** planta arquitetônica ou, excepcionalmente, croqui da edificação;
- 9.18.3.** cópia da folha de rosto do IPTU, se houver;
- 9.18.4.** no caso pretender locar o imóvel, deverá ainda apresentar:
- 9.18.4.1.** declaração do locador ou possuidor que disponibilizará o imóvel para a finalidade do objeto do edital e o valor pretendido para o aluguel;
- 9.18.4.2.** declaração subscrita pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de inexistência de vínculo entre locador e locatária do imóvel, no caso de haver previsão de repasse de aluguel e IPTU.

- 9.19.** Será verificado pela SMADS se o valor pretendido para o aluguel está em consonância com as normas desta Pasta que regem a matéria, pela Portaria nº 021/SGM-SEGES/2022 e Portaria 028/SGM-SEGES/2023.
- 9.20.** Serão objetos de vistoria os imóveis disponibilizados pela OSC e os locados pela OSC com repasse de recursos pela SMADS.
- 9.21.** É vedada a OSC manter sua sede nos locais de prestação do serviço quando houver repasse para custeios de locação e/ou IPTU do prédio ou quando o imóvel for disponibilizado pela SMADS.
- 9.22.** Na hipótese de o imóvel ser disponibilizado pela própria OSC, a sede e o serviço socioassistencial poderão funcionar no mesmo local, desde que:
- 9.22.1.** haja o rateio das despesas relativas às concessionárias (luz, telefone, água etc.) proporcionais à metragem da área ocupada pela sede e pelo serviço socioassistencial, cabendo à CAF/CEM determinar a proporcionalidade indicada;
 - 9.22.2.** haja espaço exclusivo reservado para o serviço socioassistencial e distinto do espaço reservado à OSC, o que deverá ser constatado por vistoria feita pela CAF/CEM.
 - 9.22.3.** Para análise técnica a ser realizada por CAF/CEM acerca do contido neste artigo, deve ser encaminhada a planta do imóvel ou croqui atualizado, com: a área demarcada de cada serviço e quadro de áreas devidamente identificado e correspondente à planta apresentada.
- 9.23.** Após aprovação do imóvel, compete à Comissão de Seleção verificar, neste momento a regularidade fiscal e trabalhista da OSC por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais da internet:
- 9.23.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abranja as contribuições previdenciárias;
 - 9.23.2.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 9.23.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 9.23.4.** Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
 - 9.23.5.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
- 9.24.** Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.
- 9.25.** Os documentos fornecidos na fase de apresentação da proposta, para fins de comprovação de critério de pontuação, conforme item 8.6.3 deste Edital, não precisará ser reapresentado pela OSC mais bem classificada.
- 9.26.** Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 9.24 deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 9.26.1.** Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 9.13 e 9.14 se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da convocação.
- 9.27.** O procedimento descrito no item 9.22. será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.
- 9.28.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC mais bem classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC vencedora do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Após a publicação do Parecer Técnico Conclusivo pela Comissão de Seleção, caberá recurso contra a deliberação da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação no DOC, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.
- 10.2.** Uma vez interposto recurso, a Comissão de Seleção notificará a OSC recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.
- 10.3.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e contrarrazões que não forem tempestivamente apresentadas.
- 10.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, o Supervisor da SAS encaminhará para a Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR desta SMADS o processo com proposta de homologação, informando a necessidade ou não de vistoria do imóvel, contendo:
- 11.1.1.** Manifestação conclusiva;
 - 11.1.2.** Indicação do Gestor da Parceria e seu suplente, nos termos do inciso II do artigo 60, da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024;
 - 11.1.3.** Indicação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do inciso II do artigo 60, da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 11.2.** A Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR desta Pasta receberá os autos, cabendo:
- 11.2.1.** verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024 e na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;
 - 11.2.2.** elaborar a minuta do Termo de Colaboração;
 - 11.2.3.** verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:
- 11.2.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
 - 11.2.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 11.2.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 11.2.3.4.** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
 - 11.2.3.5.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.
- 11.3.** Após providências da Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR, a Coordenação de Orçamento e Finanças adotará as providências de reserva de recursos e encaminhará o processo para a Coordenação Jurídica da Pasta para emissão de parecer, nos termos do artigo 62 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 11.4.** O Titular da Pasta, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024 e edital de chamamento, homologará o resultado do chamamento, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade.
- 11.5.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
- 11.6.** Homologado o procedimento de chamamento público, será empenhado os recursos financeiros para custear a parceria e a elaboração de Termo de Colaboração, o qual deverá ser encaminhado para a SAS para assinatura das partes, Supervisor da SAS, SUSAM ou CPAS e representante legal da OSC.

12. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1.** Das parcelas do desembolso concedidas pela SMADS:
- 12.1.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
 - 12.1.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 12.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:
- 12.2.1.** Consideram-se custos diretos da parceria aqueles constantes no artigo 149 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024;

- 12.2.2.** Consideram-se custos indiretos da parceria aqueles constantes no artigo 150 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024;
- 12.3.** As compras de bens e contratações de serviços feitas pela OSC com uso dos recursos financeiros repassados pela SMADS obedecerão ao previsto nos artigos 164 a 166 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 12.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto nos termos dos artigos 171 a 173 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 12.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 12.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
- 12.6.1.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie ou em cheque, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do artigo 117 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 12.7.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do fundo provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 12.8.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos dos custos diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 51 e 154 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, desde que haja autorização prévia do Gestor da Parceria.
- 12.9.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017.
- 12.9.1.** Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.
- 12.9.2.** A OSC deverá apresentar à SAS, SUSAM ou CPAS comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 12.9.3.** Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 11.9. ou em instituição privada, **em conta específica**, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, observando o disposto no art. 64 da IN 02/SMADS/2024.
- 12.9.4.** Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.
- 12.10.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 12.11.** Os rendimentos líquidos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos no artigo 114 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 12.12.** Na parceria para serviço continuado com previsão de fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria vinculado à mesma finalidade nos termos do artigo 161 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 12.13.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC, após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC

integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, nos termos do artigo 163 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.

12.14. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

12.14.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.14.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

12.14.3. quando forem constatados, por ocasião da prestação de contas parcial, metas ou resultados descumpridos sem justificativa;

12.14.4. quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.14.5. haverá desconto proporcional nos itens que compõem a PRD quando o serviço suspender o atendimento sem autorização prévia da SMADS;

12.14.6. na hipótese de reforma inadiável do imóvel que exija a interrupção do atendimento, mediante laudo técnico de engenheiro ou arquiteto registrados nos respectivos conselhos profissionais, podendo se aplicar ao desconto o disposto no artigo 123, inciso II, desta norma;

12.14.7. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

12.14.8. em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial;

12.14.9. em caso de ausência ou atraso injustificado da entrega do ajuste financeiro mensal ou da prestação de contas parcial;

13. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a SMADS conceder verba adicional, mediante ato específico da autoridade superior da Pasta, nos termos do artigo 125 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

13.2. Poderá a proponente prever no Plano de Trabalho verba de implantação que será disponibilizada para pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, nos termos do artigo 127 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, cujo valor deverá se limitar ao que consta no subitem 3.1.10 deste Edital.

13.3. No decurso de vigência da parceria, poderá ainda ser solicitada verba de adequação pela organização, para custeio de despesas necessárias a adequação no imóvel onde o serviço é prestado, conforme hipóteses previstas no art. 136 da IN 02/SMADS/2024, a qual poderá ser concedida, desde que haja disponibilidade orçamentária e não se sobreponha a utilização de recursos advindos da verba de implantação.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

14.2. Poderá ser ofertada pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, nos termos do artigo 170 da IN 02/SMADS/2024.

14.2.1. Não será exigido o depósito do valor correspondente, exceto para o caso de contrapartida financeira, o qual deverá ser depositado na conta de movimentação dos recursos repassados.

14.3. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo I deste Edital.

14.4. É vedada a oferta de veículo a título de contrapartida, salvo se a organização custear com recursos próprios as despesas inerentes ao veículo e sua manutenção, vide redação do art.42 da IN 02/SMADS/2024.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1.** O Termo de Colaboração será firmado de forma descentralizada entre o Supervisor da SAS e o Presidente da OSC ou seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que deverá ocorrer a partir da data do despacho autorizatório do Titular da Pasta, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 17 desta Edital.
- 15.2.** A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 15.4 deste Edital.
- 15.3.** A SAS deverá consultar junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, a situação de regularidade da OSC perante o órgão;
- 15.3.1.** Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuam regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.
- 15.4.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida no mesmo, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 67 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 15.4.1.** Por motivos de conveniência e oportunidade, a autorização para prorrogação de prazo de vigência de parcerias poderá ser concedida por ato normativo pelo Secretário de SMADS, o qual poderá estabelecer procedimento diverso daquele previsto neste artigo, vide redação do artigo 182 da IN 02/SMADS/2024.
- 15.4.2.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, nos termos do artigo 177 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1.** A prestação de contas das parcerias será realizada em plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Gestão.
- 16.1.1.** Enquanto a plataforma eletrônica mencionada neste item não se encontrar em plenas condições de atender às exigências previstas no artigo 53, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a prestação de contas poderá ser realizada conforme procedimentos estabelecidos pela SMADS.
- 16.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 16.2.1.** Mensalmente e até o dia 12 de cada mês, a OSC deverá apresentar os documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal nos termos do artigo 119 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final.
- 16.2.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais, anualmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado, conforme dispõe o artigo 202 da IN 02/SMADS/2024.
- 16.2.2.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada ano de vigência do Termo de Colaboração.
- 16.2.2.2.** Considerar-se-á cada período de doze meses de duração da parceria contados conforme o estabelecido no artigo 204 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 16.2.3.** A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial, anualmente, os seguintes documentos:
- 16.2.3.1.** Relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, inseridos nos custos diretos, e próprios da OSC, cujas remunerações estejam inseridas nos custos indiretos, contendo: data de admissão, data da demissão, quando for o caso, valor bruto das remunerações individualizadas, qualificação profissional e função exercida;

- 16.2.3.2.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal OSC, que deverá conter:
- 16.2.3.2.1.** as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
 - 16.2.3.2.2.** comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 16.2.4.** Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria considerará:
- 16.2.4.1.** os documentos mencionados no item 16.2.3. deste Edital;
 - 16.2.4.2.** os documentos que compõem os Ajustes Financeiros Mensais do ano;
 - 16.2.4.3.** Relatórios de Visita Técnica;
 - 16.2.4.4.** análise da execução da parceria de acordo com os indicadores estipulados no anexo II da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 16.2.5.** O Gestor da Parceria deverá emitir no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a: Regular, Regular com ressalva ou Irregular, nos termos do artigo 207 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.
- 16.2.5.1.** No caso de o indicador sintético resultar nos graus INSUFICIENTE, por uma única vez, ou INSATISFATÓRIO, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou intercaladas no período de vigência da parceria, nos termos do artigo 209 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, a OSC será notificada pelo Gestor da Parceria a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a documentação necessária listada no referido artigo.
- 16.2.6.** O Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório, decidindo pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO.
- 16.2.7.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos do contido no artigo 218 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e na conta poupança, bem como comprovante de pagamento ou recolhimento do saldo da conta corrente específica da parceria e comprovantes de pagamentos da conta poupança destinada ao fundo provisionado, nos termos dos artigos 160 e 161, descontados os valores referentes à hipótese prevista no artigo 163, da IN 02/SMADS/2024.
- 16.2.8.** A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por parecer técnico conclusivo nos termos do artigo 221 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.
- 16.2.9.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, o Gestor da Parceria, antes da emissão final do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, todos os documentos listados no artigo 209 da IN 02/SMADS/2024, após para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.
- 16.2.10.** Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares, conforme dispõe o art. 199 da IN 02/SMADS/2024.
- 16.2.11.** O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVA e REJEIÇÃO da prestação de contas.
- 16.3.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:
- 16.3.1.** aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas e resultados da parceria;
 - 16.3.2.** aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
 - 16.3.3.** rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:
- 16.3.3.1.** houver omissão no dever de prestar contas final;

- 16.3.3.2.** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 16.3.3.3.** ocorrer danos ao erário decorrente de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 16.3.3.4.** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 16.3.3.5.** não for executado o objeto da parceria;
- 16.3.3.6.** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 16.4.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá recurso dirigido ao Supervisor da SAS competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, e será julgado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS ou REJEIÇÃO da prestação de contas.
- 16.5.** A administração tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final.
- 16.6.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.
- 16.6.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 17.1.1.** Advertência;
- 17.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 17.2.** A OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 17.1.1 e 17.1.2, e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 17.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme artigo 236 item II da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.
- 17.3.** Compete ao(a) Supervisor(a) da SAS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 17.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 17.5.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

18. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.742 de 07 de novembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro 2014. Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho 2001. Dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo.

Decreto Municipal nº 53.177 de 04 de junho de 2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Decreto Municipal nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro 2016. Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Decreto Municipal 57.580, de 29 de dezembro 2016. Dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas com contratos e instrumentos jurídicos congêneres, bem como a substituição do índice de reajustamento de preço contratual no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Portaria SMADS nº 46/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria SMADS nº 47/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios e suas alterações.

Portaria SMADS nº 01/2020 – Atualiza os valores para composição dos custos das parcerias firmadas entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil.

Portaria SMADS/GAB nº 21/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial.

Portaria SMADS nº 25/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

Portaria SMADS nº 45/2015 publicada em DOC de 18 de dezembro de 2015 – Regulamenta em âmbito municipal a oferta de alimentação nos serviços conveniados à SMADS.

Portaria nº 021/SGM-SEGES/2022 - Dispõe sobre requisitos a serem observados nos processos destinados à formalização de contratos de aluguel pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta e nos casos de repasses de recursos para custeio dos aluguéis contratados por entidades parceiras do Município de São Paulo.

Portaria nº 028/SGM-SEGES/2023 - Altera a Portaria nº 21/SMG-SEGES/2022, que dispõe sobre requisitos a serem observados nos processos destinados à formalização de contratos de aluguel pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta e nos casos de repasses de recursos para custeio dos aluguéis contratados por entidades parceiras do Município de São Paulo.

Instrução Normativa SMADS Nº 02, de 15 de março de 2024 - Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre a

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo

Instrução Normativa SMADS nº 04, de 31 de agosto de 2018. Cria a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo.

Instrução Normativa SMADS nº 05, de 31 de agosto de 2018. Estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Ordem Interna nº 1/2012 – PGM - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2. Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 19.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMADS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 19.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 19.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 19.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 19.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e no sítio da Pasta.
- 19.8. A SMADS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 19.9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até às 12 horas do último dia útil anterior à data limite para apresentação de propostas, por correspondência eletrônica ao presidente da Comissão de Seleção, conforme consta no item 8.2.1. deste edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também por meio eletrônico até 18 horas da data.
- 19.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através do sítio da Pasta e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 19.12. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar o presente chamamento, sem que isso represente motivo para que as OSCs proponentes solicitem qualquer tipo de indenização.
- 19.13. A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.
- 19.14. Havendo divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecem as disposições do Edital.
- 19.15. São partes integrantes deste Edital:
 - ANEXO I - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO
 - ANEXO ÚNICO – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA
 - ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC

ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012

ANEXO VI - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

ANEXO I

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. DADOS DO SERVIÇO (De acordo com o Anexo I deste Ofício)

- 1.1. Tipo de Serviço:
- 1.2. Modalidade (quando for o caso):
- 1.3. Nome fantasia:
- 1.4. Capacidade de atendimento:
- 1.5. Nº total de vagas:
 - 1.5.1. Turnos (se for o caso):
 - 1.5.2. Nº de vagas x turnos (se for o caso):
 - 1.5.3. Nº de vagas x gêneros (se for o caso);
- 1.6. Distrito(s) possível(is) para instalação do serviço:
- 1.7. Área de abrangência do serviço (em distrito(s)):

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 2.1. Nome da OSC:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. CEP:
- 2.5. Telefone(s):
- 2.6. Endereço eletrônico da OSC:
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:
 - 2.8.1. CPF:
 - 2.8.2. RG/Órgão Emissor:
 - 2.8.3. Endereço completo:

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (Demonstrar o nexo entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado)

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS MEIOS DE ACOMPANHAMENTO E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO (No mínimo em conformidade com o descrito a seguir, baseado no Anexo II da Instrução Normativa 02/SMADS/2024)

4.1. Dimensão: Estrutura física e administrativa

Indicadores/Parâmetros:

- 4.1.1. Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.

INSATISFATÓRIO: Cômodos e mobiliários encontram-se em desconformidade com o Plano de Trabalho, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.

SUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se de acordo com o previsto no Plano de Trabalho

SUPERIOR: Cômodos e mobiliários encontram-se para além do aprovado no Plano de Trabalho, com provisões adicionais com potencial para impactar positivamente sobre as atividades desenvolvidas.

- 4.1.2. Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho.

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.

INSATISFATÓRIO: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.

SUFICIENTE: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho.

SUPERIOR: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se para além do previsto no Plano de Trabalho, com potencial para impactar positivamente sobre a qualidade das atividades desenvolvidas.

- 4.1.3. Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em condições de uso inadequadas, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.

INSATISFATÓRIO: Cômodos e mobiliários encontram-se em condições de uso inadequadas, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.

SUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em perfeitas condições de uso

SUPERIOR: Cômodos e mobiliários encontram-se em perfeitas condições de uso, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.

4.2. Dimensão: Serviços, processos ou atividades

Indicadores/Parâmetros:

- 4.2.1. Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) / Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre.

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Menos de 70% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre;

INSATISFATÓRIO: Entre 70% e 80% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre;

SUFICIENTE: Entre 81% e 99% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre;

SUPERIOR: 100% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre.

4.3. Dimensão: Produtos ou resultados

Indicadores:

- 4.3.1. Número de usuários atendidos / capacidade parceirizada do serviço

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Inferior a 70%

INSATISFATÓRIO: 70% a 80%

SUFICIENTE: Entre 81% e 90%

SUPERIOR: Maior que 90%

4.3.2. Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS

INSATISFATÓRIO: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, mas sem provas de divulgação nos serviços e/ou de participação dos usuários em sua formulação.

SUFICIENTE: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação.

SUPERIOR: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.

4.3.3. Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões.

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Realização de menos de 70% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

INSATISFATÓRIO: Realização de 70% a 80% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

SUFICIENTE: Realização de 81% a 95% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

SUPERIOR: Realização de 96% a 100% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

4.3.4. Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Nenhum mecanismo de apuração da satisfação dos usuários do serviço ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação implantado

INSATISFATÓRIO: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e/ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, mas sem comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço

SUFICIENTE: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço;

SUPERIOR: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de mais de 50% dos usuários do serviço.

4.4. Dimensão: Recursos humanos

Indicadores:

4.4.1. Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Menos de 50% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre

INSATISFATÓRIO: Entre 50% e 70% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre

SUFICIENTE: Entre 71% e 90% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre

SUPERIOR: Mais de 90% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre.

4.4.2. Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo déficit de mais de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida.

INSATISFATÓRIO: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo um déficit de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida.

SUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se completo em relação ao definido pela legislação, ou incompleto, mas dentro do prazo legalmente previsto para substituições.

SUPERIOR: Quadro de RH em quantidade superior à estabelecida na tipificação.

Serão atribuídos pontos por cada parâmetro, no seguinte padrão:

- “0” para NÃO SE APLICA
- “1” para INSUFICIENTE;
- “2” para INSATISFATÓRIO;
- “3” para SUFICIENTE;
- “4” para SUPERIOR.

O indicador sintético da parceria corresponderá ao percentual resultante da somatória dos pontos atribuídos para cada indicador aplicável ao serviço, dividida pela somatória dos pontos máximos dos indicadores aplicáveis e multiplicado por 100 (cem), e será classificado em quatro parâmetros que subsidiará a manifestação final com relação à execução do objeto da parceria:

- INSUFICIENTE: 0 a 30%;
- INSATISFATÓRIO: 31% a 60%;
- SUFICIENTE: 61% a 90%;
- SUPERIOR: 91% a 100%.
-

Com base no indicador sintético de que trata o caput, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- INSUFICIENTE: rejeição da execução do objeto e rescisão do Termo de Colaboração, desta Instrução Normativa, observando o procedimento disposto da mesma norma;
- INSATISFATÓRIO: aprovação da execução do objeto com ressalva e aplicação de Plano de Providências Geral;
- SUFICIENTE: aprovação da execução do objeto.
- SUPERIOR: aprovação da execução do objeto.

A aferição dos resultados “INSATISFATÓRIO” ou “INSUFICIENTE”, em qualquer dos indicadores, demandarão Plano de Providências Específico do Indicador a ser aplicada pelo Gestor da Parceria à OSC parceira.

A obtenção de resultado “INSATISFATÓRIO” no indicador sintético da parceria de que trata o caput deste artigo, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou quatro intercaladas no período de vigência da parceria, acarretará à SAS a adoção das medidas cabíveis para rescisão do Termo de Colaboração, Instrução Normativa, observando o procedimento disposto, dispensada a aplicação de Plano de Providência Geral.

5. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

6. DETALHAMENTO DA PROPOSTA (Mínimo necessário de detalhamento)

- 6.1. Público-alvo
- 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas
- 6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
- 6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada
- 6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas
- 6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados
- 6.7. Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias
- 6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial
- 6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referência o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades:
 - 6.9.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências
 - 6.9.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas
 - 6.9.3. especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso

ANEXO ÚNICO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

1. Descrição de receitas expressa pelo valor do convênio (De acordo com o valor informado no INSTRUMENTAL PARA INSTALAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO)
 - 1.1. Valor mensal (de acordo com isenção ou não da OSC), incluindo aluguel e IPTU, quando for caso:
R\$
 - 1.2. Valor Anual ou do período (valor mensal x quantidade de meses no exercício):
R\$
 - 1.3. Valor Total da Parceria (valor mensal x 60 meses ou quantidade de meses se inferior a 60):
R\$
2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (conforme modelo a seguir)

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD			
SAS			
NOME DA OSC			
NOME FANTASIA			
TIPOLOGIA			
EDITAL			
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO			
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO			
OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL			
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL			
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS			
RECEITAS			
VALOR MENSAL DE REPASSE			
VALOR DE IPTU			
VALOR DE ALUGUEL			
TOTAL DO REPASSE MENSAL			
CONTRAPARTIDAS			
TIPO	VALOR		
Valor de Contrapartida em BENS			
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS			
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS			
DESPESAS			
ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)	0,00	0,00	0,00
VALOR MENSAL	0,00	0,00	0,00
Aluguel de imóvel	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL DE DESPESA	0,00	0,00	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Previsão das Despesas por Custos			
CUSTOS DIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
Observações: 1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de Imóvel 2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.			
CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO
Observações: 1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de Imóvel 2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.			
CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			
CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;			
DESCRIÇÃO			VALOR
CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado			
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO		ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
Obs.: ALÍQUOTA = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.			
CONTRAPARTIDAS			
TIPO	DESCRIÇÃO		VALOR
Obs.: TIPO = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira			
Data:			
Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:			
Nº do RG:		Nº do CPF:	
Assinatura:			

3. Descrição das despesas que serão rateadas (utilizar os itens 7.3.1. a 7.3.6 para cada despesa rateada)
 - 3.1. Tipo da despesa (custo direto ou indireto):
 - 3.2. Descrição da(s) despesa(s):
 - 3.3. Unidades envolvidas:
 - 3.4. Valor total da despesa:
 - 3.5. Valor do rateio por unidade:
 - 3.6. Memória de cálculo utilizado para o rateio:
4. **OPÇÃO POR VERBA DE IMPLANTAÇÃO** (nos termos dos artigos 127 a 129 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024)
 - 4.1. () não solicitarei verba de implantação
 - 4.2. () solicitarei verba de implantação no valor estimado de: R\$
5. **CONTRAPARTIDAS (de acordo com o instrumental a seguir)**

DEMONSTRATIVO DE CONTRAPARTIDAS				
Observação: este planilha deve ser elaborada em papel timbrado da OSC				
SAS				
TIPOLOGIA				
NOME FANTASIA				
EDITAL				
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO				
Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO				
Contrapartida de Bens				
Descrição de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL		0	0	0
Contrapartida de Serviços				
Descrição de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL		0	0	0
Contrapartida de Valores				
Finalidade	Valor	Frequencia		
TOTAL		0		
Data				
Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:				
Nº do RG:			Nº do CPF:	
Assinatura:				

6. **QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA**

6.1. **Parcela única**

6.1.1. Valor da Verba de Implantação: R\$

6.1.2. Contrapartidas em bens (indicar o mês): R\$

6.1.3. Contrapartidas em Serviços (indicar o mês): R\$

6.1.4. Contrapartidas em Recursos Financeiros (indicar o mês): R\$

6.2. **Parcelas mensais** (registrar as parcelas referentes ao exercício civil, compreendendo o mês previsto para início da parceria e o último mês do exercício em curso)

PARCELA	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS	CONTRAPARTIDAS EM BENS	CONTRAPARTIDAS EM SERVIÇOS
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
TOTAL			XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observação: A partir do exercício civil seguinte serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício serão referentes ao número de parcelas entre o primeiro mês e o mês de término de vigência da parceria.

7. **INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

Conforme constam no ANEXO I da Instrução Normativa 02/SMADS/2024

Data: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, conforme disposto no artigo 33 inciso V, alínea c da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECLARA, que:

- () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e dispor de outras condições materiais.
- () pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e adquirir outras condições materiais.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 58 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, que está em consonância com o artigo 37 do Decreto 57.575/2016 e artigo 39 da Lei 13.019/2014 com alteração da Lei 13.204/2015. Nesse sentido, a citada OSC:

- () Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- () Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- () Não tem como dirigente:
 - membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
 - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
 - servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta.
- () Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- () Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- () Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- () Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

() para fins do disposto no artigo 53, X, c da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

() para fins do disposto no artigo 53, X, d da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

() para fins do disposto no artigo 53, X, b da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente da impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN MUNICIPAL.

() para fins do disposto no artigo 53, X, f da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, a organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMADS no endereço eletrônico que indicar.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME:

CARGO NA ENTIDADE:

ENTIDADE:

TELEFONE:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

(☐) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

(☐) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

(☐) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo

de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO VI

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

FAMÍLIA ACOLHEDORA

REFERÊNCIA LEGAL: PORTARIA 76/SMADS/2024

1 - Caracterização do serviço:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS, que realiza a captação, capacitação e a habilitação de famílias acolhedoras para o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, nuclear ou extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, através de guarda provisória a família acolhedora habilitada, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.

2 – Público-alvo e condições de acesso:

Crianças e adolescente, de 0 a 17 anos e 11 meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção, preferencialmente na subprefeitura de residência da família, salvo se houver destituição familiar. O serviço atenderá inicialmente crianças na primeira infância (de 0 a 6 anos) e será progressivamente expandido abarcando as demais faixas etárias, até 17 anos e 11 meses.

3 - Capacidade:

- O número de vagas corresponde ao número de famílias acolhedoras habilitadas.
- O serviço terá capacidade para 30 famílias acolhedoras.

4 - Objetivos:

- Promover acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, com vistas ao retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa) ou, na sua impossibilidade, ao encaminhamento para família substituta;
- Oferecer condições favoráveis para o desenvolvimento da criança e do adolescente em um ambiente saudável, seguro e afetivo;
- Possibilitar a oferta de acolhimento e cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Garantir à criança ou adolescente a vivência e convivência em ambiente e condições favoráveis ao seu processo de desenvolvimento;
- Preservar ou promover o restabelecimento dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Assegurar o convívio familiar, comunitário e social;
- Assegurar o acesso à rede de políticas públicas;
- Promover o restabelecimento dos vínculos familiares de origem e fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, a superação dificuldades e a conquista de autonomia visando à reintegração familiar;
- Apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta.

5 – Trabalho social:

As ações realizadas pela equipe técnica se dão em duas dimensões que se complementam no acompanhamento das crianças e ou adolescentes: a família acolhedora e a de origem. O trabalho com as famílias de origem deve compreender:

- Entrevistas;
- Visitas domiciliares;
- Encaminhamentos à rede de políticas públicas e para o recebimento de benefícios socioassistenciais;
- Acompanhamento das famílias no processo pós-reintegração;
- Mobilização da família extensa ou ampliada. O trabalho com as famílias acolhedoras deve compreender: • Capacitações e oficinas; • Visitas domiciliares; • Atendimento técnico, apoio e orientação;
- Acompanhamento das famílias, assegurando que a criança tenha acesso à rotina familiar, à rede de serviços de saúde, ensino e outras, bem como ao convívio comunitário e social; • Articulação com serviços socioassistenciais e outras políticas públicas;
- Preparação para o desligamento da criança e adolescente do serviço; • Apoio e acompanhamento das famílias acolhedoras no período pós acolhimento. As ações devem, ainda, abarcar;

- Elaboração de relatórios para acompanhamento junto à VIJ e alimentação em sistemas informatizados da SMADS;
- Preparação da criança/adolescente para a entrada no serviço, buscando estabelecer vínculo de confiança, fornecendo esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar; • Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora;
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde;
- Elaboração de cronogramas que estabeleçam as ações necessárias para a reaproximação entre criança/adolescente e sua família de origem;
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades de cada criança/adolescente, respeitando-se as particularidades das famílias e da criança ou adolescente acolhido.

6 - Funcionamento:

Ininterrupto, de domingo a domingo, 24 horas diárias.

7 - Forma de acesso ao serviço:

- Determinação do Poder Judiciário;
- Reordenamento de crianças e adolescentes acolhidos em outros serviços, validado pelo CREAS;
- Encaminhamento do CREAS

8 - Unidade:

Imóveis (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações da sociedade civil, localizados em regiões de fácil acesso por meio de transporte público. O acolhimento das crianças e adolescentes ocorre na residência da família acolhedora.

9 - Abrangência:

Municipal

10 - Articulação em rede

Esse serviço é vinculado ao CREAS e mantém relação direta com seus servidores. A unidade deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica - CPSB e Proteção Social Especial - CPSE de Média e Alta Complexidade, estabelecendo interface com as Políticas Públicas intersetoriais, bem como os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, com destaque para: • Vara da Infância e Juventude; • Unidade Básica de Saúde. • Rede Municipal e Estadual de Educação.

11 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

11.1 - Provisões do serviço:

- Imóvel contendo: sala para gerência, sala para apoio administrativo, sala para equipe técnica, sala para acolhida e escuta individualizada, sala(s) para atividades coletivas e comunitárias, banheiros com instalações sanitárias, cozinha, refeitório, área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene.
- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
- Multimídia e divulgação;
- Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Telefones fixos e celulares;
- Meios de transporte para transporte dos usuários e realização de visitas domiciliares;
- Auxílio pecuniário de um salário-mínimo, subsidiado pelo poder público, administrado pela família acolhedora.

11.2 - Provisões proporcionadas pela família acolhedora:

Provisões proporcionadas pela família acolhedora:

- Espaço residencial com condições adequadas (higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto), alimentação e demais necessidades da criança ou adolescente.

12 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

- Resolução COMAS-SP nº 1.363 de 11 de setembro de 2018 – Aprova o Serviço de Acolhimento Familiar
- Portaria 76/SMADS/2024 - Altera a Portarias SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018 no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e atualiza a Portaria SMADS nº 47 de 22 de dezembro de 2010 e [nº 39 de 21 de junho de 2024](#), referência de custos do serviço no Família Acolhedora nos termos dos Anexos I a IV desta portaria.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de
- Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e
- comunitária. Brasília, 2006.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas:
- Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 58.514, de 14 de novembro de 2018. Aprova e
- institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030. Brasília, 2018.
- SÃO PAULO (Município) Câmara Municipal de São Paulo. Lei Municipal 16.691 de 13 de julho
- de 2017. Introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o
- Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora. São
- Paulo, 2017.
- SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal de São Paulo. Lei Municipal nº 17.923 de 10 de
- abril de 2023. Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em
- Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências. São Paulo, 2023.

13 – Itens de Despesas desta Tipificação:

13.1. Recursos Humanos (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHIDORA)

13.1.1. Capacidade = 10 usuários

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
Gerente de Serviço PSE	1
Auxiliar administrativo	1
Técnico Social 30h – Serviço social	1
Técnico Social 40h - Psicólogo	1
Técnico Social 40h	1
Agente Operacional 40h	1
SUBTOTAL	6
HORAS TÉCNICAS	15

13.1.2. Capacidade = 20 usuários

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
Gerente de Serviço PSE	1
Auxiliar Administrativo	1
Técnico Social 30h – Serviço Social	2
Técnico Social 40h - Psicólogo	2
Técnico Social 40h	1
Agente Operacional 40h	1
SUBTOTAL	8
HORAS TÉCNICAS	15

13.1.3. Capacidade = 30 usuários

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
Gerente de Serviço PSE	1
Auxiliar Administrativo	1
Técnico Social 30h – Serviço Social	3
Técnico Social 40h - Psicólogo	3
Técnico Social 40h	1
Agente Operacional 40h	1
SUBTOTAL	10
HORAS TÉCNICAS	15

13.2. Encargos sociais e trabalhistas dos recursos humanos;

13.3. Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;

13.4. Fundo provisionado;

13.5. Demais elementos

- Materiais para o trabalho socioeducativo e de lazer;
- Despesa com aquisição de bens permanentes;
- Benefício ao usuário;
- Material de escritório e expediente;
- Material de higiene e limpeza;

- Transporte de usuário, quando necessário, e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho;
- Manutenção e reforma do imóvel;
- Manutenção e reparo dos bens permanentes;
- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando imóvel locado com repasse de recursos pela SMADS;
- Despesas condominiais, quando for o caso;
- Outras despesas decorrentes diretamente das necessidades do serviço

13.6. Aluguel, quando for o caso.

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/SMADS/20xx

Processo SEI nº xxxx.xxxx.xxxxxxx-x

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, pelo(a) Sr(a). _____, Supervisor(a) de Assistência Social _____ – **SAS/** _____, conforme delegação de competência prevista no inciso I 1do artigo 63 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 e a Organização da Sociedade Civil: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com matriz na _____, Distrito _____, Subprefeitura _____ neste ato representado por seu Presidente ou Representante Legal, Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

- 2.1.1.** Tipo de Serviço:
- 2.1.2.** Modalidade: (se for o caso):
- 2.1.3.** Capacidade de atendimento
 - 2.1.3.1.** Número total de vagas:
 - 2.1.3.2.** Turnos: (se for o caso):
 - 2.1.3.3.** Número de vagas por turno: (se for o caso):
 - 2.1.3.4.** Número de vagas por gênero:
- 2.1.4.** Área de abrangência:
- 2.1.5.** Nome Fantasia: (quando houver):

2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação:

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período de 5 (cinco) anos, de ____/____/____ a ____/____/____.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos da Seção II – Dos Recursos Financeiros do Capítulo III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 67 e 180 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos do art. 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e expressamente obedecidas as hipóteses da Seção VIII – Das Alterações, da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel:

4.1.2. Endereço (s):

4.1.3. Distrito:

4.1.4. Subprefeitura:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de R\$ _____ (_____), sendo:

5.1.1.1. R\$ _____ o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº _____
- Dotação nº _____ - _____
- **5.1.1.1.1.** Fonte Municipal: R\$ _____ (_____)
- **5.1.1.1.2.** Fonte Estadual: R\$ _____ (_____)
- **5.1.1.1.3.** Fonte Federal: R\$ _____ (_____)

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: R\$ _____ (_____), composto por:

5.1.2.1. Valor da planilha referencial para custeio do serviço: R\$ _____, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: R\$ _____;

5.1.2.1.2. Outras Despesas: R\$ _____; menos R\$ _____ de valor de IPTU.

5.1.2.2. Aluguel: R\$ _____

5.1.3. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.3.1. valor da **locação** do imóvel: R\$ _____

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com **concessionárias** públicas: R\$ _____

5.2. A parceria terá o valor de R\$ _____ (_____) como **VERBA DE IMPLANTAÇÃO**, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos do Artigo 127 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 129 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.2.2. A utilização dos recursos da Verba de Implantação deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o efetivo recebimento dos valores e a prestação de contas dos recursos deverá se dar em instrumental próprio, conforme modelo constante no sítio da SMADS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos de seu efetivo recebimento e seguir os procedimentos previstos nos artigos 127 a 129 desta Instrução Normativa.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.2.4. Eventual despesa considerada irregular em prestação de contas da verba de implantação deverá ser devolvida aos cofres públicos, podendo ser descontada no repasse do mês subsequente da parceria ou por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, a ser emitida por COF.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 02/SMADS/2024

5.4. Os valores serão repassados pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior de despesas efetuadas após o encerramento da vigência da parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, e diretamente relacionadas ao término da parceria, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência, nos termos do Artigo 111 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que previsto em Plano de Trabalho, em que o comprovante tenha os dados do serviço prestado e/ou bem adquirido, nos termos do Artigo 117 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024,

5.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo esses ser incorporados ao patrimônio público, nos termos da seção IV – Das Compras e Contratações do Capítulo III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.8. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado “PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS”, cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

5.9. A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado “PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD” devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

5.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.11. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas no artigo 120 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse, até o 12º dia de cada mês conforme previsto no artigo 119 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.2. O repasse mensal de recursos exigirá por parte da OSC a obrigatoriedade de realizar o respectivo ajuste financeiro mensal e de observar as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16, conforme consta nos artigos 192 e 193 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.2.1. A OSC deverá, mensalmente, até o dia 12 (doze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal:

6.2.1.1. Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

6.2.1.2. Relatório Sintético de Conciliação Bancária com indicação de despesas e receitas, para cada conta corrente e poupança;

6.2.1.3. extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria, conta corrente de instituição bancária pública e privada, quando mantida por opção da OSC para movimentação dos recursos, conta poupança, e conta investimento;

6.2.1.4. Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas, quando for o caso, previstas ou não no Plano de Trabalho, contendo a indicação do valor integral da despesa, o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão/entidade da parceria, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

6.2.1.5. Demonstrativo de Contrapartidas;

6.2.1.6. Relatório de Execução Financeira Mensal;

6.2.1.7. Relatório Sintético de Conciliação Bancária para a conta de investimento vinculada, se for o caso.

6.2.2. A apresentação integral dos documentos citados será suficiente para liberação do repasse para o mês seguinte, exceto na hipótese de omissão da OSC no dever de apresentar a prestação contas parcial, conforme art. 194 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.3. No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial anualmente, a contar da data de início de vigência do Termo de Colaboração, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada ano de vigência do Termo de Colaboração, além de obedecidas todas as disposições constantes da Seção II do Capítulo IV – das prestações de contas da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.4. Os recursos financeiros repassados serão utilizados pelo período de um ano denominado “ANUALIDADE”. O período de anualidade da SMADS, compreendido entre 1º (primeiro) de julho de um ano ou a data do início da vigência da parceria, se posterior a tal data, e 30 (trinta) de junho do ano seguinte, nos termos do art. 45 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.5. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão obedecer ao disposto no art. 159 a 163 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 e ser utilizados nos termos da Seção I do Capítulo III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.6. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos serem expressos em valores monetários, conforme previsto na Seção VI – Da Contrapartida de Bens, Contrapartida Financeira e Contrapartida de Serviços da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

7.2. Para esta parceria:

7.2.1. () Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ ().

7.2.2. () Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

7.2.3. () Foi oferta contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ ().

7.2.4. () Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

7.2.5. () Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

7.2.6. () Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo obrigatório a apresentação de três (03) orçamentos, considerando dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos, nos termos do previsto na seção IV do Capítulo III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção VIII – Das alterações, do Capítulo III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – **SAS**:

10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

- 10.1.4.** indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;
- 10.1.5.** disponibilizar repasse mensal à OSC;
- 10.1.6.** examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;
- 10.1.7.** realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 10.1.8.** fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;
- 10.1.9.** manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;
- 10.1.10.** garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 10.1.11.** oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 10.1.12.** manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

10.2. São obrigações da OSC:

- 10.2.1.** executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;
- 10.2.2.** garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 10.2.3.** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 10.2.4.** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;
- 10.2.5.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;
- 10.2.6.** exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 10.2.7.** manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;
- 10.2.8.** manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;
- 10.2.9.** manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- 10.2.10.** contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;
- 10.2.11.** exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.2.12.** realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

- 10.2.13.** atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;
- 10.2.14.** alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 10.2.15.** manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;
- 10.2.16.** mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 10.2.17.** divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e com os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício);
- 10.2.18.** manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;
- 10.2.19.** manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;
- 10.2.20.** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.2.21.** oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto;
- 10.2.22.** comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- 10.2.23.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;
- 10.2.24.** não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;
- 10.2.25.** a obrigação da OSC de manter válidos durante toda execução da parceria todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste, previstos no artigo 53 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, sendo que o descumprimento desta obrigação acarretará aplicação das sanções e penalidades previstas no artigo 235 da mesma Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

- 11.1.1.** firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;
- 11.1.2.** participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.1.3.** monitorar e avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
- 11.1.4.** realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, podendo solicitar documentos e efetuar diligências, a fim de verificar a regular utilização dos recursos públicos pela OSC, nos termos do art. 190 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024;

11.5.6. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.1.7. aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8. efetuar apostilamento ao termo de colaboração, nas hipóteses previstas no artigo 184 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024;

11.1.9. informar a CAF/CEM sobre a conclusão das adequações solicitadas pelo Setor em suas vistorias, devidamente determinadas no processo administrativo de celebração da Parceria, ressaltando para a necessidade de comunicar também em caso de descumprimento, para adoção das providências cabíveis;

11.1.20 - compete ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS deliberar sobre a suspensão do repasse prevista no artigo anterior, devendo notificar a OSC da decisão por correio eletrônico, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, obedecidas as disposições da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

11.2. São atribuições da OSC:

11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

11.2.2. elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

11.2.3. participar das capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.2.4. possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;

11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

11.2.6. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

11.2.7. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo, realizando reparos e demais serviços de conservação em instalações hidráulica, elétrica, de logística e de gás, cobertura, pintura, alvenaria e vedos (portas e janelas), e equipamentos que venham a compor o imóvel, conforme art. 85 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, obedecido o regramento constante da citada Instrução Normativa, sendo vedada a OSC a utilização de recursos provenientes do termo de colaboração para a realização de manutenção ou reforma que sejam de exclusiva obrigação do proprietário do imóvel, segundo entendimento da Seção IV Art.22 da Lei do Inquilinato e para a execução de obras de ampliação de área construída computável nos termos da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017;

11.2.8. providenciar as adequações solicitadas pela CAF/CEM em relatório de vistoria e devidamente determinadas no processo administrativo de celebração da parceria, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, dentre as quais a rescisão da parceria;

11.2.9. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.9.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

11.2.10. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.11. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;

- 11.2.12.** cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- 11.2.13.** publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.

13.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

13.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.

13.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.

13.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.5. A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

13.5.1. A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.

13.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

13.8. A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

14.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

14.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

14.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

14.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

14.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, previstas no artigo 235 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

15.1.1. As sanções previstas são:

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Além das penalidades previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

15.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

15.2.2.1. Quando for determinada a suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após o saneamento das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

15.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

15.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

16.1.1. Unilateralmente:

16.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos indicando a intenção de encerrar a parceria.

16.1.1.2. em caso de rescisão unilateral pela Administração Pública, o prazo constante no caput deste artigo poderá ser reduzido para 60 dias, mediante justificativa.

16.1.1.3. pela SMADS, nas hipóteses do artigo 230 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, devendo ser obedecidos os procedimentos constantes do artigo 231 da citada Instrução Normativa, não sendo exigida, nestes casos, a comunicação prévia prevista no artigo 229 e seu parágrafo único da Instrução Normativa e a elaboração de Termo de Rescisão, e produzem efeitos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.

16.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 16.1.1.1. Nestes casos, nos termos do art. 234 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, a OSC deve apresentar comunicação formal dirigida à SAS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, indicando a intenção de encerrar a parceria e por meio de avaliação do melhor interesse público, a SAS, de maneira fundamentada, poderá deliberar pela alteração do prazo mencionado, sendo o período mínimo estabelecido em 60 dias.

16.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 16.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferir a execução do objeto a outra Organização, a fim de evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a presente parceria:

- 17.1.1.** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 (Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil);
- 17.1.2.** Lei Municipal nº 13.153/2001 (Dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo);
- 17.1.3.** Decreto Municipal nº 43.698/2003, no que couber (Regulamenta a Lei Municipal nº 13.153/2001);
- 17.1.4.** Decreto Municipal nº 57.575/2016 (dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco);
- 17.1.5.** Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo);
- 17.1.6.** Instrução Normativa 04/SMADS/2018 (Cria a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo);
- 17.1.7.** Instrução Normativa 05/SMADS/2018 (Estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS);
- 17.1.8.** Portaria 005/SMADS/2012 (Estabelece normas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS sobre outorga de Mérito Social a entidade e organização de assistência social inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP, certificação de Matrícula a entidade e organização de assistência social inscrita no COMAS-SP e certificação de Credenciamento a entidade e organização não específica de assistência social que tenha serviço(s) e projeto(s) socioassistencial (ais) inscrito(s) no COMAS-SP de acordo com as ações estabelecidas na Portaria 46/SMADS/2010 e demais disposições legais;
- 17.1.9.** Portaria 021/SGM-SEGES/2022 (Dispõe sobre requisitos a serem observados nos processos destinados à formalização de contratos de aluguel pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta e nos casos de repasses de recursos para custeio dos aluguéis contratados por entidades parceiras do Município de São Paulo);
- 17.1.10.** Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

17.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço em parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CUSTAS

18.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

19.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o **Plano de Trabalho** aprovado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
_____ – SAS/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente ou Representante Legal
RG nº: XXXXXXXXXXXXX
CPF nº: XXXXXXXXXXXXX